
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N. 2.857/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.575 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.575 de 13 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. A administração direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
II - Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
III - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;
IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;
V - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-SEMOB;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAGRI;
VII - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST;
VIII - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
IX - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

.....

“Art. 34. O Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I - Assessoria de Gestão de Governo;
Central de Convênios e Prestação de Contas;
Assessoria Técnica de Convênios;
Assessoria de Prestação de Contas e Acompanhamento dos Convênios;
Assessoria de Convênios.

II - Secretaria Municipal de Governo:
Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Geral;
Assessoria de Imprensa e Comunicação;
Assessoria Especial de Gabinete;
Assessoria Especial Nível I;
Divisão de Apoio à Junta de Serviços Militar;
Assessoria Especial de Marketing, Vídeo e Mídia.

III - Corregedoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral do Município – CGM;
Ovidoria.

V - Procuradoria-Geral do Município – PGM;
Coordenadoria de Apoio à Junta de Recursos Fiscais;
Divisão da Dívida Ativa;
Divisão de Cobrança Amigável.
Assessoria Especial Nível II.”

.....

“Art. 39. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário:
Coordenadoria Especial de Planejamento.

II - Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Topografia;
Supervisão de Projetos Topográficos;
Coordenadoria de Desenho Técnico;
Coordenadoria Adjunta de Projetos.

III - Superintendência de Planejamento, Orçamento e Monitoramento;
Departamento de Monitoramento, Avaliação e Revisão das Peças Orçamentárias;
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

IV - Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;
Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano;
Departamento de Gestão de Regularização Fundiária;
Divisão de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
Divisão de Fomento Empresarial.

V - Coordenadoria de Obras e Posturas;
a) Coordenadoria Adjunta de Obras e Fiscalização;
b) Coordenadoria Adjunta de Posturas.

VI - Coordenadoria de Elaboração de Projetos;

VII - Central de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental.”

.....
“Art. 42. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
a) Assessor Especial Nível II.

II - Superintendência de Recursos Humanos;
Coordenadoria da Folha de Pagamento;
Departamento de Encargos Sociais e Consignados;
Divisão de Registro e Cadastro em Folha de Pagamento;
Divisão de Atendimento ao Servidor;
Departamento de Cadastro e Recrutamento de Servidores.

III - Superintendência de Contabilidade;
Contadoria Geral do Município;
Departamento de Empenho e Liquidação.

IV – Tesouraria;
a) Departamento de Gestão de Finanças;

V - Superintendência de Compras e Licitações;
Central de Compras;
Departamento de Pesquisa de Preços, Cadastro e Padronização de Materiais e Serviços;
Divisão Geral de Registro de Preços.

VI - Central de Frotas;
Departamento de Frotas;
Departamento de Transporte e Logística.

VII - Central de Tecnologia da Informação e Gestão;
Departamento de Suporte Técnico e Manutenção.

VIII - Central de Receita;
Departamento de Fiscalização Tributária;
Divisão de Cadastro Mobiliário;
Divisão de Atendimento ao Contribuinte.

IX - Coordenadoria de Acompanhamento de Almoxarifado;
Divisão do Almoxarifado Central.

X - Coordenadoria de Patrimônio e Gestão de Arquivo;
Divisão de Patrimônio.

XI - Coordenadoria de Gestão Administrativa.”

.....

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO - SEMOSP

“Art. 44. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito tem por finalidade proporcionar a população um ambiente, limpo iluminado, transitável e com melhoria contínua da infraestrutura da cidade urbana e rural.”

“Art. 45. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito é composta pela seguinte estrutura organizacional.

I - Gabinete do Secretário;
 Assessoria Técnica de Obras;

II - Superintendência Obras e Serviços Públicos;
 Central de Estradas Vicinais;
 Departamento da Capela e Cemitério Municipal;
 Coordenadoria de Serviços Urbanos;
 Divisão de Apoio às Obras Públicas;
 Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e Veículos.

III - Central de Gestão Administrativa;
 Assessoria de Serviços Gerências;
 Departamento Administrativo.

IV - Central de Trânsito;
 Departamento de Controle e Análise de Estatísticas.

V - Superintendência de Iluminação Pública;
 Coordenadoria de Manutenção, Reparos e Instalação.”

“Art. 46. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito será chefiada por um secretário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com atribuições constantes no Anexo XIV.

Parágrafo único. Os órgãos e setores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito tem atribuições e competências constantes no anexo XIV.”

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI

“Art. 47. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem por finalidade o planejamento, coordenação e implementação de ações destinadas à conservação e defesa do meio ambiente, apoio às atividades agropecuárias do município.”

“Art. 48. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
 Coordenadoria de Gestão Administrativa;
 Assessor Especial Nível II.

II - Central de Meio Ambiente;
 Coordenadoria de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
 Divisão de Educação Ambiental.

III - Departamento de Agropecuária;
 Divisão de Serviço de Inspeção – SIM;
 Divisão de Cadastro e Apoio ao Produtor Rural;
 Divisão de Fiscalização e Controle das Feiras.

IV - Coordenadoria do Programa Porteira a Dentro.”

“Art. 49. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será chefiada por um secretário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com atribuições constantes no Anexo XV.

Parágrafo único. Os órgãos e setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura tem atribuições e competências constantes no anexo XV.”

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

“Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação têm por finalidade desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no Município.”

“Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Central Administrativa;
Coordenadoria de Transporte;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento Pedagógico;
Departamento de Alimentação Escolar.”

“Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação será chefiada por um secretário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com atribuições constantes no Anexo XVI.

Parágrafo único. Os órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação tem atribuições e competências constantes no anexo XVI.”

.....

“Art. 57. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

Departamento de Apoio ao Gabinete do Secretário;
Assessoria de Planejamento e Apoio a Gestão SUS.

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Superintendência do Fundo Municipal de Saúde;
Departamento de Recursos Humanos do FMS;
Departamento de Tecnologia e Informação na Saúde;
Departamento de Análise e Controle de Processos;
Assessoria de Compras do FMS.

IV - Superintendência da Atenção Básica e Vigilância em Saúde;

Departamento de Monitoramento e Avaliação Dos Indicadores da Atenção Básica e Vigilância Em Saúde;
Departamento de Alimentação a Monitoramento dos Sistemas em Saúde;

Central da Atenção Básica;

Departamento de Estratégia de Saúde e Linhas de Cuidado;

Departamento de Apoio aos Programas da Atenção Básica;

Gerência da UBS Pastor Jonas;

Gerência da UBS Maura Ferreira;

Gerência da UBS Pastor Ismaelino Matos;

Gerência da UBS Frei Silvestre;

Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá;

Divisão de Manutenção da SEMSAU;

Central de Vigilância em Saúde;

Departamento de Epidemiologia;

Departamento de Vigilância Sanitária;

Departamento de Controle de Zoonoses;

V - Superintendência da Atenção Especializada;
Departamento de Regulação;
Departamento de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
Divisão Administrativa do CAPS;
Gerência do Centro de Especialidade Médica – CEM;
Central do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta;
Departamento de Estatística e Produção do HMMAN;
Departamento Administrativo do Hospital Ana Neta;
Divisão de Manutenção do Hospital Ana Neta;
Departamento de Recursos Humanos do HMMAN;
Assessoria de Enfermagem do Hospital Ana Neta;

VI - Central de Assistência Farmacêutica Municipal.”

.....

Art. 3º Os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, e XVIII da Lei Municipal nº 2.575 de 23 de dezembro de 2019 passam a vigorar conforme anexos desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:6BBFFE29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/02/2022. Edição 3150
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>